



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
10/07/2014

proposição  
**Projeto de Lei 7735, de 2014**

autor

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 10    Artigo 19    Parágrafo    Inciso II    alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*g) atividades que contribuam para assegurar a segurança alimentar e energética por meio do uso de tecnologias que promovam ganhos de produtividade na produção de alimentos e energias renováveis.*

### JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 19, inciso II, trata de formas de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado oriundo do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Considerando que a lei pode abranger recursos genéticos utilizados para desenvolver sementes, mudas, microorganismos e outros insumos considerados produtos acabados, que, por sua vez, serão utilizados para a produção de alimentos e energias renováveis, é essencial criar uma nova categoria de repartição de benefícios não monetária ligada ao incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que favoreçam e promovam a segurança alimentar e energética.

A futura lei brasileira sobre acesso a recursos genéticos, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios o Brasil deve contemplar expressamente o papel dos recursos genéticos utilizados para produzir alimentos e energias renováveis. Ao considerar o papel de tecnologias que promovam ganhos de produtividade na produção de alimentos e energias renováveis como uma forma de repartir benefícios não monetária, o Brasil cria uma salvaguarda no tocante a como esses recursos poderão ser considerados nas futuras discussões sobre recursos genéticos em acordos internacionais dos quais faça parte.

PARLAMENTAR